



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 041 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID -19 - no Município de Piracema e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Art. 13 do Decreto Municipal nº 19/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID – 19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I) Gabinete do Prefeito;
- II) Secretaria de Saúde;
- III) Departamento de Cultura e Turismo;
- IV) Procuradoria Jurídica;
- V) Secretaria de Educação;
- VI) Secretaria de Assistência Social;
- VII) 8º Batalhão de Polícia Militar – Piracema;
- VIII) Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Necessidades, como representante civil, e,
- IX) Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID – 19, se reunirá diariamente para avaliar o cenário nacional/estadual/municipal e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência quanto à propagação do vírus, divulgando, inclusive, boletins diários entre 17h e 18h. PARÁGRAFO ÚNICO – O Comitê é responsável pela apresentação do plano municipal de contingenciamento de prevenção e enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID – 19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, pelo Comitê, as seguintes medidas, podendo estendê-las as medidas a qualquer momento:

- I) Suspensão de todos os eventos públicos oficiais;
- II) Suspensão de todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS;
- III) Suspensão de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, entre outras), exceto os de extrema urgência;
- IV) Suspensão dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelo SUS nos Hospitais de referência. Os demais serão avaliados pela Secretaria de Saúde;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 041 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

- V) Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por 20 (vinte) dias, a partir de 19/03/2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seu respectivo presidente;
- VI) Os servidores com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção viral devem ser orientados a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, especialmente os servidores imunodeprimidos e em tratamento oncológico ou com 60 (sessenta) anos ou mais;
- VII) Suspensão de atendimentos odontológicos, fonoaudiólogos eletivos na rede pública, exceto os casos de extrema urgência;
- VIII) Suspensão de eventos particulares com previsão de aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas em todo o território de Piracema, principalmente em locais fechados, sob pena de suspensão de alvará de localização e funcionamento;
- IX) Suspensão de shows, eventos culturais, torneios e afins promovidos pelo Poder Público e de iniciativa privada;
- X) Suspensão dos prazos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019 pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado.

Art. 4º. Como medidas complementares de enfrentamento do COVID – 19, RECOMENDA-SE:

- I) Evitar aglomeração nas recepções e demais locais de atendimento ao público, sejam eles privados ou públicos;
- II) Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo aos idosos;
- III) Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- IV) Às indústrias, comércio e prestadores de serviço recomenda-se a disponibilização de álcool em gel para os colaboradores e para o público em geral, ou ainda outras formas de higienização;
- V) Que a permanência em velório seja sem aglomeração do povo de preferência restrita aos familiares observando sempre o rodízio de pessoas;
- VI) Que a permanência em academias seja sem aglomeração dos usuários respeitando o limite de 5 (cinco) pessoas, respeitando ainda a distância de 1 (um) metro e higienização (pessoal e dos aparelhos) condizente com a atividade e com a situação atual;
- VII) Que nas dependências dos bares, lanchonetes, restaurantes e afins a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas, respeitando-se sempre o limite de 1 (um) metro de distância e higienização pessoal;
- VIII) Paralisação de atividades tão somente de iniciativa popular de recreação, principalmente com pessoas no grupo de risco, tais como baralho e afins, atividades no Centro de Convivência, como também em locais privados;
- IX) Que o horário diferenciado para funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do município; recomenda-se o fechamento para as 20h;
- X) Que seja estabelecido o número máximo de 05 (cinco) clientes nas dependências de qualquer Instituição Bancária;
- XI) Que o serviço de transporte público coletivo (CIRCULAR) e individual (TÁXI) através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70º GL aos seus respectivos usuários, devendo manter o veículo devidamente higienizado;
- XII) Que sejam suspensas as visitas em Instituições de longa permanência para idosos;
- XIII) Cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 041 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 5º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde manterão suas atividades no horário normal e estarão à disposição da população para atendimentos individuais e esclarecimentos, sendo preferencialmente realizados pelo número 3334-1160, 3334-1511, 3334-1320, 3334-1655 e email [saude@piracema.mg.gov.br](mailto:saude@piracema.mg.gov.br).

Art. 6º. Para a iniciativa privada, no momento, algumas medidas estão sendo recomendadas, mas isso pode mudar, dependendo de como ficará a situação na cidade. O Poder Executivo não descarta utilizar a autoridade sanitária para transformar as recomendações em determinações, ou seja, determinar o fechamento de comércios que não sejam essenciais no momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo CORONAVÍRUS. Registre-se, publique-se, cumpra-se. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 19/03/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CIRCULAR Nº 01/2020**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretária Municipal de Saúde de Piracema-MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 76, inciso II da Lei Orgânica do Município de Piracema e Art. 12 do Decreto Municipal nº 19 de 2020,

RESOLVE expedir o presente circular com a finalidade de orientar todos os servidores que atuam na Saúde.

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde são fundamentais na identificação de pessoas em risco para o COVID-19 e para a educação em saúde da população da área de abrangência da Atenção Primária a Saúde, transmitindo informações relacionadas ao CORONAVÍRUS. Para a proteção destes profissionais, bem como da população adstrita, recomenda-se que sejam utilizadas medidas de precaução. Dentre elas destaca-se:

I – Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados com pacientes com canetas, pranchetas e telefones, realizando a desinfecção dos mesmos quando indispensável o compartilhamento;

II - Manter distancia de no mínimo 1 metro em relação aos pacientes, preferindo a realização de visitas sem adentrar nos domicílios, se possível, e utilizando de Equipamento de Proteção Individual nos casos em que seja imprescindível o contato próximo.

Art. 2º. Para os servidores lotados no cargo de motorista com mais de 60 anos, fica suspenso o deslocamento para Municípios que transmitem comunitariamente o vírus COVID-19.

Art. 3º. Para os servidores lotados no cargo de motorista com menos de 60 anos, fica mantida as atividades com uso obrigatório de EPIs.

Art. 4º. Os servidores imunossuprimidos e em tratamento oncológico ficam dispensados do serviço a partir de 19/03/2020 sem previsão de retorno.

Art. 5º. Servidores que tenham se deslocado para Municípios que já tenham declarado a transmissão comunitária, deverão, obrigatoriamente, informar e comprovar o deslocamento à Secretaria de Saúde e deverão permanecer em trabalho domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias antes de retornar às suas funções, podendo ser prorrogado a critério da Secretária de cada pasta, com



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 19 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 041 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

---

apoio da equipe de saúde municipal. Piracema/MG, 19 de março de 2020. **POLIANA SILVA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde

*Publicado em 19/03/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança